



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 1

### DECRETO 131/2025

Dispõe sobre processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal de Salto do Itararé e dá outras providências.

O Senhor **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, tomar providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A atribuição de classes e aulas será realizada na Escola Municipal Profª. Hilda de Souza Camargo de Oliveira, localizada na Rua Eduardo Berton Junior, nº 643, centro, com início às 17h00 do dia 18 de Dezembro de 2025, segundo cronograma de horário estabelecido pela Secretaria para cada docente. (ANEXO II)

**ARTIGO 2º** - Deve a Secretaria Municipal de Educação dentro de sua área de jurisdição:

- I – coordenar, executar e avaliar o processo;
- II – reabrir, quando necessário e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos à docência;
- III – solucionar os casos omissos;

IV – atribuir as classes e as aulas das escolas municipais, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes e ou convocar a Comissão de Diretores de Escolas e Coordenadores Pedagógicos para tal fim.

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** Os professores que assumirem as turmas de 2º e 5º ano, deverão obrigatoriamente cursar os FORMADORES.

**ARTIGO 3º** - Os docentes titulares da Rede Municipal de Ensino serão convocados anualmente para o processo de atribuição de classes e/ou aulas mediante edital de convocação e cronograma da Secretaria Municipal de Educação (ANEXO I), que serão publicados na Imprensa Oficial.

§ 1º No ato da atribuição, o docente titular fará sua opção pela manutenção ou alteração da jornada de trabalho e carga suplementar de trabalho docente, observando o que dispõe os artigos 8º à 13, desde decreto, por meio de preenchimento de formulário simples.

§ 2º Observados os requisitos legais, haverá inscrição para substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes, inclusive por ocupantes titulares de cargo da mesma classe, classificados na Secretaria Municipal de Educação, a inscrição ocorrerá por meio de formulário simples.

§ 3º Os titulares de cargo inscritos nos termos do § 2º concorrerão a substituições cuja carga horária seja igual ou maior que a sua.

§ 4º A manifestação para ampliação de jornada somente ocorrerá no ato da atribuição.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 2

**ARTIGO 4º** - A classificação dos docentes obedecerá ao critério de maior tempo em exercício no cargo, sendo utilizado para este fim a data de posse no concurso público, excluindo o tempo de contrato temporário, bem como licença para interesses particular.

**§ 1º** - o docente contratado de forma temporária será classificado pelo critério de maior tempo de contrato ativo de forma ininterrupta.

**§ 2º** - a classificação e o quadro de classes/aulas serão publicados na imprensa oficial obedecendo o cronograma (anexo I), cabendo recurso a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, devendo ser encaminhado através do e-mail: [semed.saltodoitarare@educacao.pr.gov.br](mailto:semed.saltodoitarare@educacao.pr.gov.br), devidamente assinado pelo docente.

**§ 3º** - diretores, vice-diretores, docentes designados para exercício de funções na Secretaria Municipal de Educação e servidores em afastamento legal irão compor a classificação e terão direito a classes/aulas atribuídas, sendo computado para fins de classificação o tempo em exercício nas funções.

**§ 4º** - Havendo empate entre os docentes da mesma classe em razão da data da posse, será utilizado como critério de desempate a classificação obtida no concurso público.

**§ 5º** - Havendo empate entre professor e educador infantil em razão da data da posse, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

**§ 6º** - A contagem do tempo de serviço será utilizada a data da posse do servidor até a data de 30 de junho de 2025, sendo o referido período computado em número de dias.

**ARTIGO 5º** - As classes/aulas que se tornarem livres no decorrer do processo inicial de atribuição e durante o ano letivo, serão consideradas disponíveis para atribuição da jornada suplementar e contratação de professor temporário, ou sendo caso de vacância de cargo público, haverá nomeação por meio de concurso público.

**ARTIGO 6º** - Para fins de atribuição de aula, será formada lista única, devendo ser assegurada a existência de classes/aulas para o Educador Infantil.

**ARTIGO 7º** - A atribuição da classe multidisciplinar será atribuída pela Secretaria Municipal de Educação, ao docente com perfil profissional, devendo ser aplicado os seguintes critérios:

I - Possuir habilitação específica para atuação quando exigir;

II - Possuir tempo de experiência atuando em tais classes;

**§ 2º** - O docente selecionado poderá recusar a sala atribuída.

**§ 3º** - Sendo docente com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será considerado o cargo com maior tempo de trabalho para fins deste artigo

**ARTIGO 8º** - A carga suplementar de trabalho, de caráter facultativo, corresponde ao número de horas prestadas pelo Professor, além das fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

**ARTIGO 9º** - A carga suplementar de trabalho, será para preenchimento de vagas da série de classes de docentes que não se caracterizarem como cargos vagos.

**ARTIGO 10º** - Para aplicação da jornada suplementar deverá ser observada a classificação expedida, a fim de atribuição de aulas.

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Paragrafo único: Havendo professor interessado na jornada suplementar por outra licenciatura diferente da em exercício, o mesmo irá compor a lista utilizando os mesmos critérios descritos no artigo 4º, caput.

**ARTIGO 11** - O profissional em exercício de jornada suplementar terá como vencimento o valor do salário compreendido como piso inicial na carreira do magistério.

**ARTIGO 12** - Aplica-se a jornada suplementar para o professor designado a exercer funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 13** – Fica vedada a atribuição de jornada suplementar ao docente, que:

I – Tenha sofrido penalidade no decorrer do ano de 2025;  
II – Tenha permanecido afastado das funções, em razão de licenças, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, salvo licença-prêmio;  
III - Tenha permanecido afastado das funções, em razão de licença médica, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos contados de 01 de janeiro de 2025 à 01 de dezembro de 2025.

**ARTIGO 14** - Fica vedada a atribuição de turmas do 2º e 5º os professores que apresentarem faltas, ainda que justificadas, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos contados de 01 de janeiro de 2025 à 01 de dezembro de 2025.

**ARTIGO 15** - As jornadas semanais de trabalho docentes serão assim constituídas:

I – Jornada Básica de Trabalho Docente de Educação Infantil:

a) 28 (vinte e oito) horas em atividades com alunos;

b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico individual;

c) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico coletivo.

II – Jornada Básica de Trabalho Docente do Professor e Professor dos Componentes Curriculares Específicas:

a) 14 (quatorze) horas em atividades com alunos;

b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual;

c) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo.

§1º - No caso de acumulação de cargo/função a carga horária semanal do docente não poderá ultrapassar às 64 horas/aulas.

§ 2º – A carga horária de todos os profissionais da Rede Municipal de Educação deverá ser cumprida em atividades com alunos no mínimo em 04 (quatro) dias semanais, salvo em caso de redução de jornada de trabalho previsto em lei.

**ARTIGO 16** - A atribuição de classe e aulas aos docentes inscritos e classificados obedecerá ao seguinte:

Fase I – Atribuição para Titulares de Cargo:

a) Atendimento aos titulares, inclusive atendendo opção de jornada, sendo que os não atendidos na fase I ficarão em disponibilidade da Secretaria Municipal da Educação.

b) Aos docentes em disponibilidade serão atribuídas em caráter obrigatório, classes ou aulas em substituição ou mesmo livres.

Fase II – Atribuição para Cargos Vagos:

a) Carga Suplementar.

Fase III – Atribuição para Cargos não preenchidos:

a) Professores Temporários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inscrição e atribuição, feita nos termos deste artigo terá validade para todas as unidades escolares do município.



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 4

**ARTIGO 17** - A atribuição de classes e ou aulas, durante o ano, por quaisquer períodos far-se-á na Secretaria Municipal de Educação, de segunda-feira a sexta-feira, às 10 horas, pela Comissão designada, na seguinte ordem:

- I – docentes em disponibilidade;
- II – candidatos à admissão.

**ARTIGO 18** - O titular e o ocupante de função atividade que não comparecer ou não se comunicar com a Secretaria de Educação à atribuição será considerado desistente e impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O docente poderá ser representado na atribuição por procurador devidamente habilitado para tal fim, sendo que a procuração poderá ser elaborada por instrumento particular.

**ARTIGO 19** - O docente admitido em caráter excepcional perderá, a qualquer tempo, a classe ou as aulas que lhe foram atribuídas na existência de candidato portador de licenciatura plena na disciplina.

**ARTIGO 20** - O servidor em jornada suplementar e/ou que tenha optado por ocupar classe/aulas e vagas dos profissionais que dispõe o artigo 4º, §3º, perderá a classe/aula e vagas, a qualquer tempo em caso de regresso deste às funções.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sendo o docente estável este permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Educação, a qual designará classe/aulas e vagas, sendo vedada nova atribuição para o ano letivo 2026.

**ARTIGO 21** - O servidor público municipal em licença para tratar de assuntos particulares, nos termos da legislação em vigor, não poderá reger classe ou ministrar aulas na rede municipal de ensino.

§1º Nas hipóteses de redução de jornada nos termos do artigo 94, do Estatuto do Magistério, Lei 647/2022, o servidor permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Secretaria Municipal de Educação no ato da atribuição designará as aulas/classes para cumprimento de jornada do servidor com redução de jornada.

§3º O servidor em jornada reduzida não possuí direito de escolha de classe/sala, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação a designação para atendimento do interesse público.

**ARTIGO 22** – Havendo a criação novas classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2025 poderá o docente solicitar o remanejamento.

**ARTIGO 23** – Os planos de aula serão elaborados em DRIVE ou Caderno, ficando definida a forma que será entregue através de ata e ciência de todos, em reunião previamente marcada juntamente da Equipe da Escola em que atua.

**ARTIGO 24** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**ARTIGO 25** – A atribuição de classes dos cuidadores infantis será determinada pela Secretaria de Educação, seguindo a ordem de classificação por tempo de serviço, após a nomeação do cargo.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial

ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 5

ARTIGO 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itarare – PR, 04 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prazo de Recurso	03 (três) dias úteis a partir da publicação.
Data prevista para atribuição de classes/aulas por aos interessados na jornada suplementar.	18/12/2025
Data prevista para atribuição de classes/aulas para docentes contratados, caso haja.	02/02/2026

## ANEXO I

### Cronograma de Atribuição

Publicação do decreto de atribuição	05/12/2025
Divulgação da classificação preliminar dos docentes e Quadro de classes/aulas.	até 05/12/2025
Prazo de Recurso	03 (três) dias úteis a partir da publicação.
Divulgação da classificação final dos docentes e Quadro de classes/aulas.	Até 11/01/2025
Data prevista para atribuição de classes/aulas por cargo efetivo e manifestação de interesse em jornada suplementar.	18/12/2025

## ANEXO II

HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
17:00	1º - 5º
17:15	6º - 10º
17:30	11º - 15º
17:45	16º - 20º
18:00	21º - 25º
18:15	26º - 30º
18:30	31º - 35º
18:45	36º - 40º
19:00	41º - 47º
19:15	PROFESSORES ESPECÍFICOS E PEDAGOGOS
19:30	SUPLEMENTAR
19:45	ATRIBUIÇÃO DOS CUIDADORES

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 6

### DECRETO 132/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 71.810,00 (Setenta e um mil oitocentos e dez reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

#### 02.002.20.608.0003.2.003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 60,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00

Fonte 1072

#### 02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao PASEP

3.3.90.47.00 – Obrigações e Contributivas R\$ 16.000,00

Fonte 1000

#### 06.001.10.301.0006.2.008 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 15.710,00

Fonte 1303

#### 07.001.12.361.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 6.600,00

#### 07.002.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 11.700,00

#### 07.002.12.365.0007.2.019 – Manutenção do Ensino Infantil (PRÉ ESCOLA)

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.300,00

#### 09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.440,00

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

#### 02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção das Administração Municipal

3.3.90.40.00 – Serviços Tecnologia Infor. Comunicação PJ R\$ 19.000,00

Fonte 1000

#### 02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao PASEP

3.3.90.47.00 – Obrigações e Contributivas R\$ 4.000,00

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 7

Fonte 1512

**04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 15.060,00

Fonte 1072

**04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços****Urbanos**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 10.000,00

Fonte 1512

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Física R\$ 5.000,00

Fonte 1000

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica R\$ 5.000,00

Fonte 1512

**04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços****Rodoviários**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 5.500,00

Fonte 1512

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Física R\$ 750,00

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital****Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica R\$ 7.500,00

Fonte 1000

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA****PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO 133/2025**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 426.344,87 (Quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**05.001.23.695.0005.2007 – Incentivo a Industria, Comercio e Turismo**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 334.046,67

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 8

Fonte 1648

**07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção da Administração Municipal**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 3.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 2.943,86

Fonte 1044

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 5.354,34

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 81.000,00

Fonte 1080

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## DECRETO 134/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCTIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 5.050,00 (Cinco mil e cinquenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 5.050,00

Fonte 1627

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 9

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO 135/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 14.050,00 (Quatorze mil e cinquenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 14.050,00

Fonte 1627

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.600,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 3.450,00

Fonte 1627

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO 136/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCIONO a presente LEI.**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 196.700,00 (Cento e noventa e seis mil e setecentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil R\$ 15.000,00  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 65.000,00  
Fonte 1000

**04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00  
Fonte 1000  
**04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos**  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00  
Fonte 1000

**07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%**

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 34.000,00  
Fonte 1000

**09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Cons. Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 11.000,00  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 11.700,00  
Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00  
Fonte 1504

**04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00  
Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção Farmácia Municipal**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00  
Fonte 1000

**07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%**

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 34.000,00  
Fonte 1000

**09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 11.700,00  
Fonte 1000

**09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Cons. Criança e Adolescente**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 11.000,00  
Fonte 1627

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# Diário Oficial

ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 11

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 906/2025**

*Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA).*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ:  
Faço saber que, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Salto do Itararé, a Câmara Municipal de Salto do Itararé decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do município de Salto do Itararé - PR.

Art. 2º Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

I - comestíveis;

II - preparados;

III - transformados;

IV - manipulados;

V - recebidos;

VI - acondicionados;

VII - depositados; e

VIII - em trânsito.

Art. 3º A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - realizar inspeção **ante mortem** e **post mortem** das diferentes espécies animais;

II - verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V - verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



**Diário Oficial  
ELETRÔNICO**

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Página 12

VI - coletar amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises:

- a) físicas;
- b) microbiológicas;
- c) físico-químicas;
- d) de biologia celular e molecular;
- e) histológicas; e

f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.

VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;

VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificar a água de abastecimento;

X - verificar as fases de:

a) obtenção;

b) recebimento;

c) manipulação;

d) beneficiamento;

e) industrialização;

f) fracionamento;

g) conservação;

h) armazenagem;

i) acondicionamento;

j) embalagem;

k) rotulagem;

l) expedição; e

m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município.

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados; e

V - os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e

VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Art. 6º O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:



# Diário Oficial ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 14

I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;

II – por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria ou Departamento de Agricultura do município de Salto do Itararé respeitadas as devidas competências;

Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Salto do Itararé, a duplicitade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no *caput* será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização **ante mortem e post mortem**, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 9º. Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 10. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja

previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 11. Consideram-se infrações a esta Lei:

I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacato, suborno, ou simples tentativa;

III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e

IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.

Art. 12. O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, que varia entre 1 e 4 (UFM's), nos casos não compreendidos no inciso I;

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 15

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora; e

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artifício;

II - ardil;

III - simulação;

IV - desacato;

V - embaraço; ou

VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

III - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no *caput* serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 16

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Salto do Itararé – PR, 04 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 907/2025**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, APROVA e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 71.810,00 (Setenta e um mil oitocentos e dez reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.20.608.0003.2.003 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 60,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00  
Fonte 1072

**02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao PASEP**

3.3.90.47.00 – Obrigações e Contributivas R\$ 16.000,00  
Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2.008 – Manutenção do Hospital Municipal**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 15.710,00  
Fonte 1303

**07.001.12.361.0007.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 6.600,00  
Fonte 1103

**07.002.12.365.0007.2.018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 11.700,00  
Fonte 1103

**07.002.12.365.0007.2.019 – Manutenção do Ensino Infantil (PRÉ ESCOLA)**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.300,00  
Fonte 1103

**09.001.08.244.0009.2.023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.440,00  
Fonte 1000

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 17

<b>Artigo 2º</b> - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
	R\$ 750,00
	Fonte 1000
<b>02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção das Administração Municipal</b>	<b>06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal</b>
3.3.90.40.00 – Serviços Tecnologia Infor. Comunicação PJ	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
19.000,00	R\$ 7.500,00
Fonte 1000	Fonte 1000
<b>02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao PASEP</b>	<b>Artigo 3º</b> - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
3.3.90.47.00 – Obrigações e Contributivas	<b>Artigo 4º</b> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
4.000,00	<b>Artigo 5º</b> - Revogam – se as disposições em contrário.
Fonte 1512	
<b>04.001.15.451.0004.1001 – Manutenção de Obras</b>	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	
15.060,00	
Fonte 1072	
<b>04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos</b>	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
R\$ 10.000,00	
Fonte 1512	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
R\$ 5.000,00	
Fonte 1000	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
R\$ 5.000,00	
Fonte 1512	
<b>04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários</b>	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
R\$ 5.500,00	
Fonte 1512	

LEI Nº 908/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 18

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCTIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 426.344,87 (Quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**05.001.23.695.0005.2007 – Incentivo a Industria, Comercio e Turismo**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 334.046,67

Fonte 1648

**07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 3.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$  
2.943,86

Fonte 1044

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 5.354,34

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$  
81.000,00

Fonte 1080

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se

do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 04 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 909/2025**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCTIONO** a presente **LEI**.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 19

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 5.050,00 (Cinco mil e cinquenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**LEI Nº 910/2025****09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 5.050,00

Fonte 1627

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 04 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCIONO** a presente **LEI**.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 14.050,00 (Quatorze mil e cinquenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 14.050,00

Fonte 1627

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$  
10.600,00

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 20

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
3.450,00

Fonte 1627

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 04 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 911/2025**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, APROVA e eu **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA, SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 196.700,00 (Cento e noventa e seis mil e setecentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 65.000,00

Fonte 1000

**04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00

Fonte 1000

**04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

Fonte 1000

**07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%**

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 34.000,00

Fonte 1000

**09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Cons. Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 11.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 11.700,00

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 21

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

### 04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 30.000,00

Fonte 1504

### 04.002.26.782.0004.2005 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 100.000,00

Fonte 1000

### 06.001.10.301.0006.2013 – Manutenção Farmácia Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 10.000,00

Fonte 1000

### 07.001.12.361.0007.2017 – Manutenção do FUNDEB 30%

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
R\$ 34.000,00

Fonte 1000

### 09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 11.700,00

Fonte 1000

### 09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Cons. Criança e Adolescente

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 11.000,00

Fonte 1627

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, 04 de dezembro de 2025.

**CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ/PR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256-2025.**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171-2025.**

**Do Objeto:** AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SEREM DOADOS ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DURANTE O EVENTO DE NATAL PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ.

**Do(a) Contratado(a):** MARILENE DE PAULA LEAL - EPP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.335.431/0001-62.

**Do Valor:** A presente contratação importa o valor total de **R\$20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais).**

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial

ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 22

**Da Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente desta contratação correrá sob a seguinte dotação orçamentária: **09.001.08.244.0009.2.023** - **Manutenção da Secretaria de Assistência Social.**

**Da Justificativa:** Trata-se de contratação que não ultrapassa o valor estipulado legalmente.

**Do Fundamento Legal:** Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



#### CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO DE AULA

COLOCAÇÃO	PROFESSOR-EDUCADOR INFANTIL	DATA DA POSSE	DIAS
1	ANA ROSA DE CARVALHO VAGACS	02/03/1990	12.904
2	MARCILENE REGINA LEAL	22/01/1999	9.656
3	JUSCIVANE DE PAIVA ALVES	22/01/1999	9.656
4	VANDERCI FERREIRA DE SENE	22/01/1999	9.656

5	JANIA GARAGNANI MARQUES	01/03/1999	9.618
6	LEILA APARECIDA DA SILVA VIEIRA	01/03/1999	9.618
7	NEIDES DOMINGUES ESPÓSITO	01/03/1999	9.618
8	ADELCLIONE RIBEIRO RODRIGUES ESPÓSITO	04/05/1999 A 07/02/2002 E 01/02/2004	8.830
9	GILVANES FAUSTINONI BRUNO	28/05/2001	8.799
10	LUCIMARA DE CARVALHO	15/02/2005	7.440
11	GISLAINE DE FÁTIMA FERREIRA BONIFÁCIO	22/03/2004 A 27/01/2008 E 02/02/2009	7.398
12	ADELAIDE DA COSTA GONCALVES	12/02/2007	6.713
13	LEILA APARECIDA DA SILVA VIEIRA	12/02/2007	6.713
14	VIVIANE ESPOSITO ZERGER	12/02/2007	6.713
15	TEREZINHA PEREIRA DO PRADO BACELLAR	12/03/2007	6.685
16	GEANE PARANHOS DA SILVA	23/04/2007	6.643
18	HELENA DE CARVALHO	23/04/2007 A 06/05/2010 E 01/02/2013	5.641
19	MARCILENE REGINA LEAL	06/08/2012	4.711
20	KARLA FERNANDA LEAL DA SILVA	07/08/2012	4.710
21	EUCILEIA PEREIRA RODRIGUES	07/08/2012	4.710

#### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Pagina 23

22	GISLAINE DE FATIMA FERREIRA BONIFACIO	08/08/2012	4.709
23	DANIELE VIEIRA	08/08/2012	4.709
24	ROSA MARIA DA SILVA	08/08/2012	4.709
25	MARCIA APARECIDA DE FREITAS	05/09/2012	4.681
26	MARIA SANTISSIMA DE AVILA LIMA	04/02/2013	4.529
27	JESSICA MESSIAS RODRIGUES	04/02/2013	4.529
28	EVELIN FERRAZ ASSI	01/03/2013	4.504
29	SILVANA ANDREIA VIEIRA	01/03/2013	4.504
30	ALINE GABRIELE BENETTI	01/03/2013	4.504
31	LIGIA PAULA POSSIDENTE TEIXEIRA PEREIRA	01/03/2013	4.504
32	ROSIMARY LEAL DE CARVALHO RODRIGUES	01/03/2013	4.504
33	ROZEMILDA CONCEIÇÃO DE SOUZA	17/03/2014	4.123
34	VALDIRENE DE LIMA	17/03/2014	4.123
35	ROSANA APARECIDA DA SILVA	17/03/2014	4.123
36	TELMA SALVADORA DA SILVA	17/03/2014	4.123
37	GILVANES FAUSTINONI BRUNO	05/05/2014	4.074
38	TEREZINHA PEREIRA DO PRADO BACELLAR	16/05/2016	3.332
39	DIANA APARECIDA DA SILVA	16/05/2016	3.332

40	NEIDES DOMINGUES ESPOSITO	27/06/2016	3.290
41	ANA FLÁVIA BRUNO	02/05/2024	424
42	SOLANGE FERNANDES LOPES	02/05/2024	424
43	INAE ORTIZ DE OLIVEIRA	02/05/2024	424
44	JACKELINE DE JESUS LEAL	08/08/2024	326
45	JAQUELINE DE PAULA RODRIGUES	17/09/2024	286
46	ANA PAULA CUNHA FAUSTINO	18/09/2024	285
47	LUCIMAR MARIA DA COSTA DE OLIVEIRA	10/02/2025	140
48	NICOLY CRISTINA RAMOS	10/02/2025	140
49	ANGÉLICA DE CÁSSIA DA SILVA	10/02/2025	140
50	WILLIAN APARECIDO DE MELO	10/02/2025	140
51	PATRÍCIA PAIVA DOMICIANO CARDOSO	10/02/2025	140
52	MATILDE RODRIGUES DA SILVA DE MORAIS	10/02/2025	140
53	KELLY APARECIDA DOMINGUES	03/06/2025	27

PROFESSOR	DATA DA POSSE	COMPONENTE CURRICULAR	DIAS
GRACIELI DE FATIMA CAMARGO LIMA	08/08/2012	Educação Física	4.709
DANIELA DA PAIXAO	01/03/2013	Inglês	4.504

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Página 24

NADIA RODRIGUES DA SILVA	16/03/2015	Artes	3.759
AMANDA APARECIDA DO COUTO DE ALMEIDA	02/05/2024	Artes	424
POLIANA DA CUNHA LUZ ESPÓSITO	03/06/2024	Educação Física	392
BRUNA RAFAELA OLIVEIRA	24/10/2024	Inglês	249

BRUNA VALÉRIO DE CARVALHO	01/11/2024	241
---------------------------	------------	-----

Salto do Itararé – PR, 04 de dezembro de 2025.

**KARLA FERNANDA LEAL DA SILVA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**QUADRO DE VAGA**

**CMEI MARIA LUIZA DE CARVALHO DELSOTO – MANHÃ**

TURMA	PROFESSOR
BERÇÁRIO	
MATERNAL I	
MATERNAL MISTO (1/2 ANOS)	
H.A CARGA COMPLETA	

OBS. FALTA 4H DE HORA ATIVIDADE

**CMEI MANOELA IZARINA DE CARVALHO – MANHÃ**

TURMA	PROFESSOR
MATERNAL II A	
MATERNAL II B	
MATERNAL III A	
MATERNAL III B	

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# **Diário Oficial**

**ELETRÔNICO**

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Página 25

H.A COMPLETA	
H.A COMPLETA - 10H- CMEI MANOELA IZARINA – 4H CMEI MARIA LUIZA (DIVISÃO CMEIs)	

#### CMEI MANOELA IZARINA DE CARVALHO – TARDE

TURMA	PROFESSOR
MATERNAL II A	
MATERNAL II B	
MATERNAL III A	
MATERNAL III B	
H.A COMPLETA	
H.A INCOMPLETA	

OBS. HORA ATIVIDADE INCOMPLETA FICARÁ À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA.

#### CMEI SALVADOR ESPÓSITO – MANHÃ

TURMA	PROFESSOR
MATERNAL III A	
PRÉ 4 ANOS A	
PRÉ 4 ANOS B	
PRÉ 5 ANOS A	
PRÉ 5 ANOS B	
H. A COMPLETA	
H.A COMPLETA	
H.A INCOMPLETA	

OBS. HORA ATIVIDADE INCOMPLETA FICARÁ À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA/ESCOLA

#### CMEI SALVADOR ESPÓSITO – TARDE

TURMA	PROFESSOR
MATERNAL III A	
PRÉ 4 ANOS C	
PRÉ 4 ANOS D	
PRÉ 5 ANOS C	
PRÉ 5 ANOS D	
H.A COMPLETA	
H.A COMPLETA	
H.A INCOMPLETA	

OBS. HORA ATIVIDADE INCOMPLETA FICARÁ À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA/ESCOLA

#### ESCOLA MUNICIPAL HILDA DE SOUZA CAMARGO DE OLIVEIRA

TURMA	PROFESSOR
1º ANO A – MANHÃ	
1º ANO B – MANHÃ	
1º ANO C – TARDE	
1º ANO D – TARDE	
2º ANO A – MANHÃ	
2º ANO B – TARDE	
2º ANO C – TARDE	
3º ANO A – MANHÃ	
3º ANO B – TARDE	
3º ANO C – TARDE	
LÍNGUA PORTUGUESA MANHÃ 4º ANO A/B	
MATEMÁTICA E ROBÓTICA MANHÃ - 4º ANO A/B	

## **DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)



# **Diário Oficial**

**ELETRÔNICO**

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

Salto do Itararé-PR, datado conforme assinatura eletrônica.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2025

Edição nº 0737

Página 26

LÍNGUA PORTUGUESA MANHÃ	
–	
5º ANO A/B	
<b>MATEMÁTICA E ROBÓTICA</b>	
MANHÃ - 5º ANO A/B	
<b>LÍNGUA PORTUGUESA TARDE –</b>	
4º ANO C e 5º ANO C	
<b>MATEMÁTICA E ROBÓTICA</b>	
TARDE – 4º ANO C e 5º ANO C	
REFORÇO – MANHÃ	
REFORÇO – TARDE	
APOIO - TARDE	
CIÊNCIAS – MANHÃ/TARDE	
HISTÓRIA - MANHÃ/TARDE	
GEOGRAFIA - MANHÃ/TARDE	
ENSINO RELIGIOSO E PROJETO DE LEITURA (LÍNGUA PORTUGUESA – MANHÃ	
ENSINO RELIGIOSO E PROJETO DE LEITURA (LÍNGUA PORTUGUESA) – TARDE	
EDUCAÇÃO FÍSICA – MANHÃ/TARDE	
EDUCAÇÃO FÍSICA – MANHÃ/TARDE – JORNADA AMPLIADA	
ARTE – MANHÃ E JORNADA AMPLIADA	
ARTE – TARDE E JORNADA AMPLIADA	
INGLÊS – MANHÃ/TARDE -	
INGLÊS – MANHÃ/TARDE E JORNADA AMPLIADA	

#### ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOSÉ LUIZ BELASQUE

TURMA	PROFESSOR
TURMA I- ED. INFANTIL	

TURMA Ens. Fund. I - 1ºANO,2ºANO	
TURMA Ens. Fund.II- 3ºANO,4ºANO E 5ºANO	
H.A- CIÊNCIAS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA e CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	

ESCOLAS	PEDAGOGO
ESCOLA MUNICIPAL PROFª. HILDA DE SOUZA CAMARGO DE OLIVEIRA – MANHÃ	
ESCOLA MUNICIPAL PROFª. HILDA DE SOUZA CAMARGO DE OLIVEIRA – TARDE	
CMEI SALVADOR ESPÓSITO – MANHÃ/TARDE	
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOSÉ LUIZ BELASQUE – MANHÃ	

Salto do Itararé – PR, 04 de dezembro de 2025.

**KARLA FERNANDA LEAL DA SILVA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



## **DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Salto do Itararé dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

## DIARIO 7372025 pdf

Código do documento 58e64be2-855c-4689-8fbc-e3716e74038d



## Assinaturas



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187

Certificado Digital

comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br

Assinou

## Eventos do documento

### 04 Dec 2025, 16:47:43

Documento 58e64be2-855c-4689-8fbc-e3716e74038d **criado** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email:comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-04T16:47:43-03:00

### 04 Dec 2025, 16:48:11

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA (4ded7b07-e34f-4d27-8f4a-bc2644f5b604). Email:comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-04T16:48:11-03:00

### 04 Dec 2025, 16:48:33

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187  
**Assinou** Email: comunicacao@saltodoitarare.pr.gov.br. IP: 177.222.204.252 (252.204.222.177.netinfobrasil.com.br porta: 54020). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SAFEWEB RFB v5,CN=MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARE:76920834000187. - DATE\_ATOM: 2025-12-04T16:48:33-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):68671825ca3a668aaa13a35fdd7ba51leaf71c197b9bffff53100dfa062e56c9

(SHA512):89ad36ffd66b48b09bb33d583cceacc7fd5a5ec4e26753e0bdac3b7a17199a119a6f0f489e5c9f333e00e5699188fdf8e4ba4a92aee1b92823ef6c766229b44e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.